



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 632 de 18/05/71

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar "Térmo de Cooperação" com a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Minas Gerais, na forma da minuta anexa.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 18 de Maio de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.